



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

GABINETE VEREADOR LUIZ ALFREDO - AVANTE

REQUERIMENTO
REGIME DE URGÊNCIA

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo N.º 321 / 2019

Campo Mourão, 19 / 8 / 19 Horas 19:00

marcelo

PROTOCOLISTA

CONTRÁRIO A TRAMITAÇÃO
DÊ-SE CIÊNCIA AO AUTOR

29 / 8 / 2019

[Assinatura]

O Vereador que o presente subscreve, ao usar das atribuições conferidas pelo Artigo 160, inciso II, alínea "d" c/c o Artigo 162, inciso II do Regimento Interno esta Casa de Leis REQUER à Mesa Diretiva, ouvido o Soberano Plenário, que seja remetido expediente ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito TAUILLO TEZELLI**, para que em relação ao Loteamento Gran Riva, aprovado pelo Decreto nº 6427, de 26 de setembro de 2014, o qual concedia a Incorporadora e Loteadora Gran Riva Ltda (CNPJ 20.122.105/0001-20) um prazo de 720 (setecentos e vinte dias) para execução e conclusão das obras de infraestruturas (Arts. 4º e 5º do Decreto nº 6427/2014)) nos informe e encaminhe, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Decreto-Lei 201/67, Lei 8.429/92 e Lei Orgânica, quais são as medidas administrativas e/ou judiciais (se houver) adotadas pelo Município, nos fornecendo cópia integral (podendo ser em mídia digital) do(s) processo(s) administrativo(s) referente ao Loteamento Gran Riva.

JUSTIFICATIVA

Alguns munícipes que adquiriram imóveis naquele Loteamento estão preocupados de perderem o montante investido e nos procuram para saber quais providências o Município tem adotado para que o Loteamento seja finalizado e os consumidores possam iniciar a construção de suas casas.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,
Estado do Paraná, em 19 de agosto de 2019.

[Assinatura]
Luiz Alfredo
Vereador - Avante

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - CEP 87302-220

TELEFAX (44) 3518-5050 / (44) 3518-5060

VEREADORLUIZALFREDO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL
DO MUNICÍPIO Nº 1758/2014

DE 26/09/2014

DECRETO Nº 6427
De 26 de setembro de 2014

Aprova o loteamento denominado **Loteamento Gran Riva**.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975, Lei federal nº 6.766, de 17 de dezembro de 1979, e suas alterações, e tendo em vista os termos do processo sob protocolo nº 14277/2013,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o loteamento denominado **Loteamento Gran Riva**, a ser implantado sobre o lote A-90, resultante da unificação das Chácaras nº's 98, 96, 94, 92 e 90, Perímetro Urbano do município de Campo Mourão, Paraná, localizado a margem da rodovia PR 558, conforme Matrícula nº 40.996 do Registro de Imóveis 1º Ofício da Comarca de Campo Mourão, com a área total de 63,6000 há, ou seja, 636.000,00 m² sendo: 356.689,19 m² de área de quadras, contendo as áreas institucionais como segue: quadra institucional nº 15 com área de 8.145,00 m², quadra institucional nº 27 com área de 7.582,87 m², quadra institucional nº 32 com área de 4.462,75 m², quadra institucional nº 33 com área de 1.697,44 m², quadra institucional nº 42 com área de 5.642,75 m², quadra institucional nº 49 com área de 11.973,35 m² e quadra institucional nº 50 com área de 180,02 m²; Área de Preservação Permanente com 39.692,32 m² e 174.842,21 m² de área de ruas conforme plantas e memoriais descritivos constantes do protocolo nº 14277/2013, de propriedade de INCORPORADORA E LOTEADORA GRAN RIVA LTDA., CNPJ.: 20.122.105/0001-20.

Art. 2º Desde a data do registro do loteamento, passam a integrar o domínio do Município de Campo Mourão as ruas com área total de 175.204,20 m², as áreas institucionais constituídas como segue: quadra institucional nº 15 com área de 8.145,00 m², quadra institucional nº 27 com área de 7.582,87 m², quadra institucional nº 32 com área de 4.462,75 m², quadra institucional nº 33 com área de 1.697,44 m², quadra institucional nº 42 com área de 5.642,75 m², quadra institucional nº 49 com área de 11.973,35 m², quadra institucional nº 50 com área de 180,02 m² e Área de Preservação Permanente com 39.692,32 m².

Parágrafo único. As áreas institucionais referidas no "caput" deste artigo possui os seguintes limites e confrontações:

I - quadra institucional nº 15, com área de 8.145,00 m² - divide-se com a Rua Projetada 3, no rumo NW 50°47'41" SE, numa extensão de 188,49 m; com a Rua Projetada 17, no rumo NE 39°12'19" SW, numa extensão de 50,00 m; com a Rua Projetada 4, no rumo SE 50°47'41" NW, numa extensão de 137,31 m e finalmente com a Rua Projetada 19, no rumo SE 6°26'56" NW, numa extensão de 71,55 m.

II - quadra institucional nº 27, com área de 7.582,87 m² - divide-se com a Rua Projetada 4, no rumo NW 50°47'41" SE, numa extensão de 125,03 m; com a Rua Projetada 17, no rumo NE 39°12'19" SW, numa extensão de 112,00 m; com a Rua Projetada 6, no rumo SE 50°47'41" NW, numa extensão de 10,38 m e finalmente com a Rua Projetada 19, no rumo SE 6°26'56" NW, numa extensão de 160,27 m.

III - quadra institucional nº 32, com área de 4.462,75 m² - divide-se com a Rua Projetada 5, no rumo NW 50°47'41" SE, numa extensão de 112,03 m; com a Rua Projetada 11, no rumo NE 62°26'00" SW, numa extensão de 54,41 m; com a Rua Projetada 6, no rumo de SE 50°47'41" NW, numa extensão de 66,51 m e finalmente com a Avenida das Torres Projetada, no rumo SW 13°31'39" NE, numa extensão de 55,49 m.

IV - quadra institucional nº 33, com área de 1.697,44 m² - divide-se com a Rua Projetada 6, no rumo NW 50°47'41" SE, numa extensão 55,59 m; com a Rua Projetada 11, no rumo NE 62°26'00" SW, numa extensão de 66,45 m e finalmente com a Avenida das Torres Projetada, no rumo SW 13°31'39" NE, numa extensão de 67,77 m.

V - quadra institucional nº 42, com área de 5.642,75 m² - divide-se com a Rua Projetada 8, no rumo NW 50°47'41" SE 187,15 m; com a Rua Projetada 9, no rumo SE 69°23'14" NW, numa extensão de 156,78 m; com a Rua Projetada 9, no rumo SE 50°47'41" NW, numa extensão de 38,56 m e finalmente com a Rua Projetada 14, no rumo SW 39°12'19" NE, numa extensão de 50,00 m.

VI - quadra institucional nº 49, com área de 11.973,35 m² - divide-se com a área de preservação permanente, no rumo SE 62°26'00" SW, numa extensão de 483,90 m; com a rótula 2, em curva com raio 18,50 m, numa extensão de 23,56 m; com a Avenida das Torres projetada, no rumo SW 13°31'39" NE, numa extensão de 13,42 m; com a Rua Projetada 11, no rumo NW 60°26'00" SE, numa extensão de 448,72 m e finalmente com a faixa de domínio da PR 558, no rumo NW 50°47'41" NW, numa extensão de 28,04 m.

VII - quadra institucional nº 50, com área de 180,02 m² - divide-se com a Avenida das Torres, no rumo SE 50°47'41" NW, numa extensão de 30,38 m; com a Rua Projetada 2, no rumo SW 50°47'41" NW, numa extensão

de 13,15 m e finalmente, com a Rua Projetada 14, no rumo NE 39°12'19" SW, numa extensão de 27,38 m.

VIII – área de preservação permanente, com área de 39.692,32 m² - À Nordeste: por uma linha reta em confrontação com a Faixa de Domínio da PR 558, numa extensão de 32,09 metros; À Sudeste: pela margem direita de quem o Rio Km 119 sobe, numa extensão de 539,75 metros; Ao Sul: pela margem direita de quem o Afluente do Rio Km 119 sobe, numa extensão de 613,23 metros; À Oeste: por uma linha reta em confrontação com o lote 56, numa extensão de 46,70 metros; Ao Norte: pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada 19, numa extensão de 332,88 metros; A Nordeste: pela testada do alinhamento predial da Rua Projetada 9, em duas linhas retas, a primeira numa extensão 83,78 metros, a segunda numa extensão de 185,53 metros; Ao Norte: pela testada do alinhamento predial da Avenida Projetada 13 e a Quadra 49, numa extensão de 504,06 metros.

Art. 3º A proprietária do loteamento é obrigada a executar as obras de infra-estrutura em conformidade com os projetos complementares apresentados e aprovados, que compreendem: demarcação das quadras com marcos de concreto; demarcação dos lotes com piquetes de madeira; execução de rede de abastecimento de água com execução de uma estação elevatória de água tratada na área do empreendimento e respectiva adutora, que conduzirá a água até a parte alta do empreendimento, rede coletora de esgoto com execução de uma travessia de esgoto sobre o córrego Km 119 ou travessia das margens da rodovia PR 558, desde que fora da faixa de domínio do DER-PR, conforme o Projeto aprovado junto a Sanepar, rede de energia elétrica e iluminação pública em vapor de sódio de 150W em todas as vias do loteamento, conforme projeto aprovado junto à COPEL; execução da rede de galeria pluvial, contendo bueiro, caixas de inspeção, poço de passagem e emissário até o corpo receptor com implantação de dissipador de energia junto ao corpo hídrico, conforme projeto apresentado, terraplanagem das vias, meio-fio e pavimentação asfáltica tipo C.B.U.Q. em todas as vias do Loteamento, de acordo com o projeto e especificação apresentada, ponte em célula de concreto com, no mínimo 2 células de 2x2, mantendo a largura da via e o passeio, destinado ao acesso de pessoas e veículos, plantio de árvores conforme projeto de arborização aprovado pela Seama e cercamento da área de preservação permanente.

Art. 4º Como garantia de execução da infra-estrutura e condição para o início do empreendimento, serão hipotecados em primeiro grau, em favor do Município de Campo Mourão os Lotes - nº 07 a 14 da quadra nº 30, com área de 2.400,00 m²; nº 01 a 24 da quadra nº 34, com área de 7.509,30 m²; nº 06 a 15 e nº 23 a 27, da quadra nº 35, com área de 4.500,00 m²; nº 04 a 15 e nº 18 a 30, da quadra nº 37, com área de 3.939,80 m²; nº 02 a 32, da quadra nº 39, com área de 9.525,00 m²; nº 01 a 32, da quadra nº 43, com área de 9.900,00 m²; nº 08 a 15 e nº 17 a 26, da quadra nº 44, com área de 5.475,00 m²; nº 01 a 09, da quadra nº 45, com área de 2.929,11 m²; nº 17 a 27, 29 a 32

da quadra nº 46, com área de 4.651,07 m²; nº 01 a 16, da quadra nº 48, com área de 6.685,16 m², **resultando em uma área total de hipoteca de 57.514,44 m²** (art. 7º da Lei nº 89, de 30 de setembro de 1975), cujos limites e confrontações constam dos memoriais descritivos acostados ao Protocolo nº 14277/2013, devendo a escritura pública ser transcrita no Registro Imobiliário “in contineti” ao registro do loteamento.

Art. 5º Caberá ao loteador ou seu representante legal solicitar à Secretaria do Planejamento, através de requerimento o pedido de Alvará de Obra para a implantação da Infraestrutura no Loteamento, anexando a licença de instalação emitida pelo Instituto Ambiental do Paraná, as matrículas das áreas públicas, ruas, quadras e lotes, com averbação, inclusive, das áreas caucionadas, sendo o prazo de execução e conclusão das obras mencionadas no art. 4º de setecentos e vinte (720) dias, conforme cronograma de obras fornecido e aprovado com o projeto de loteamento.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria do Planejamento emitir o atestado de conclusão das obras e autorizar o levantamento da hipoteca no prazo de cinco dias úteis, contados da data de entrada do Protocolo na Secretaria do Planejamento – SEPLA, com emissão de Decreto de liberação de caução e sua publicação.

Art. 6º Será de responsabilidade do loteador o pagamento dos emolumentos devidos pela prática dos atos notariais e registrais decorrentes desta aprovação.

Art. 7º O loteador deverá registrar o projeto de loteamento no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, na forma do art. 18 da Lei federal nº 6.766, de 19/12/1979.

Art. 8º O Loteamento Gran Riva passará a ser: Zona Residencial 04, de acordo com a Lei Complementar 31/2014 de 18 de julho de 2014, que dispõe sobre o Zoneamento de Uso e Ocupação do Solo Urbano e Rural do Município de Campo Mourão.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL “10 DE OUTUBRO”
Campo Mourão, 26 de setembro de 2014

Regina Massaretto Bronzel Dubay
Prefeita Municipal

Renato Teruo Ikeda
Secretário do Planejamento Interino

A COORDENADORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS CERTIFICA:

REQUERIMENTO Nº 321 /2019.

INDICAÇÃO Nº _____ /2019.

- QUANTO À EXISTÊNCIA DE REGISTRO DE SÚMULA NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.º 11/2013.

SOBRE A MATÉRIA:

- não existe súmula registrada por outro Vereador sobre o assunto.
- existe o registro de súmula de outro Vereador e **CÓPIA ANEXO.**

- QUANTO À PREJUDICIALIDADE:

- não há qualquer óbice.
- a proposição é idêntica a outra (anexo) Já aprovada (167, I, a RI)
 Rejeitada, nesta Sessão Legislativa (167,I, b)
 Já transformado em diploma legal (167,I,C)
- a proposição (artigo 167, inciso II) é idêntica a outra considerada inconstitucional pela CLR.
- Em conformidade com o texto apresentado no requerimento nº /2017 , datado em _____ do corrente ano, a divisão legislativa indica que o texto é semelhante à indicação e não de requerimento.
- TRATA-SE DE REQUERIMENTO E/OU PROJETO COM A MESMA OU OPOSTA FINALIDADE DE OUTRO JÁ APROVADO (ARTIGO 167, INCISO VI) CONFORME DOCUMENTO ANEXO.

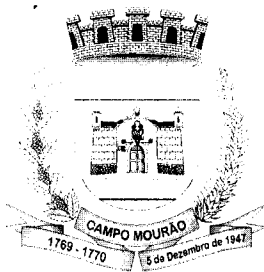
- QUANTO AOS QUESITOS PARA RECEBIMENTO E DISTRIBUIÇÃO DA PROPOSIÇÃO.

- há óbice; a proposição está protocolizada de forma equivocada. Deveria ter sido protocolizada conforme o art. 128, § 1º inciso I, do regimento interno.
- A proposição fere o artigo 151, § 2º, inciso I, do R. I., pois não está formalizada e em termos.
- A proposição tem conteúdo idêntico ou semelhante a proposição em tramitação - nº _____ /2017 (em anexo) - art. 151, § 2º, inciso II, alínea "d", do R.I.
- A PROPOSIÇÃO TEM CONTEÚDO QUE FOI OBJETO DE INDICAÇÃO OU REQUERIMENTO APROVADOS NOS ÚLTIMOS 180 (CENTO E OITENTA DIAS) (CÓPIA ANEXO) - ART. 151, § 2º, INCISO II, ALÍNEA "E", DO R.I.
- A PROPOSIÇÃO REFERE-SE A OBJETIVO/META NÃO INCLUÍDO NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, VIGENTES – ART. 128, § 2º, DO R.I.

Campo Mourão 20 de Agosto de 2019.

.....
marcelo
Marcelo Antônio Brandino Assis
Coordenadoria de Assuntos Legislativos

94/2019 – 15/03 – REQUERIMENTO – Battilani – EXECUTIVO MUNICIPAL –
INFORMAR: QUAIS AS PROVIDÊNCIAS QUE ESTÃO SENDO TOMADAS EM
RELAÇÃO À INFRAESTRUTURA DO LOTEAMENTO GRAN RIVA,
LOCALIZADO A MARGEM DA RODOVIA PR 558, NO PERÍMETRO URBANO
DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Ferreira Albuquerque, 1488 - Telefone (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: legislativomunicipal@camaracm.com.br

www.camaracm.com.br

DIRETORIA JURÍDICA

PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER: 20/08/2019.

() Indicação nº /2019 (x) Requerimento 321/2019 () Moção nº /2018

AUTORIA: Luiz Alfredo

OCORRÊNCIAS:

- () Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- (x) Verificação de Prejudicialidade.
- () Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- () Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- () Inconstitucional por ferir:.....
- () Inorgânico por ferir:.....
- () Ilegal por ferir:.....
- () Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....

Obs. Conforme certidão da Coordenadoria de Assuntos Legislativos existe o requerimento 094/2019 que tratam do mesmo assunto.

Parecer prolatado em 20/08/2019

- () favorável à tramitação.
- () favorável à tramitação com emendas. () Emendas em anexo.
- () Pela apresentação de substitutivo () Substitutivo em anexo.
- (x) Contrário à tramitação () Diligências.

Ulisses Lima Takarada

Ulisses Lima Takarada

Procurador Jurídico

OAB/PR 59.148